



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 10 de julho e 2024

AO
HOSPITAL LINDOURO AVELAR/SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA
CNPJ: 03.409.366/0001-07
Representante legal: Paulo César Boschi Pedrosa

Senhor Representante,

Face a necessidade de contratualização do Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa para prestação serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares visando atender conforme a demanda do Município de Lagoa Santa e outros a ele referenciados de forma eletiva ou de urgência/emergência, que integram a região de saúde na qual o hospital esta inserido, dentro dos limites quantitativos que serão distribuídos por níveis de complexidade de acordo com as normas do SUS e conforme plano operativo assistencial e seus anexos técnicos integrantes deste instrumento, através do contrato 078/2023, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 016/2023, que tem como objeto a celebração de instrumentos para transferência dos recursos financeiros vinculados às políticas e Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais, disponibilizados para o Hospital Lindouro Avelar/Santa Casa de Misericórdia de Lagoa Santa, através das Resoluções Estaduais inerentes as políticas aderidas pela instituição.

Contudo, conforme CI nº 566/2024/SMS de 21 de junho de 2024, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, referente ao prazo de entrega da prestação de contas e a utilização dos recursos repassados no Ano de 2023, que teria como prazo final 31/01/2024, sendo encaminhada também, cópia do Ofício enviado a este Hospital em 16/01/2024 cobrando a referida prestação de contas com o detalhamento dos valores e suas datas.

Durante reunião ocorrida entre o Gestor de Saúde, o Diretor de Regulação do Município, a Chefe de Regulação Assistencial e o chefe de Departamento de Atenção Hospitalar, juntamente com o responsável pela Comissão de acompanhamento do contrato Hospitalar, o Diretor Geral e o Diretor Administrativo, no período compreendido entre Fevereiro e Abril/2024, ficando acordado o prazo de 20 dias para a entrega da referida prestação de contas.

Considerando q encerramento do prazo acordado para apresentação da prestação de contas e que até o dia 21/06/2024, não houve apresentação de nenhum documento por essa instituição, citamos abaixo as cláusulas previstas no contrato sobre possíveis sanções que poderão ser aplicada



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Citamos abaixo a Clausula 9º do referido contrato:

“9.1 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.”

*“12.1 Caso a **CONTRATADA** deixe e entregar documentação exigida pela **CONTRATANTE**, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, deixar de cumprir alguma das obrigações presentes no presente instrumento, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV da art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas no Código Penal, salvo superveniência comprovada por motivo de força maior, desde que aceito pela **CONTRATANTE**.*

Face a isso, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - informa a instauração de processo punitivo de nº **9565** em desfavor do **HOSPITAL LINDOURO AVELAR/SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LAGOA SANTA**. Assim, fica a empresa **Notificada** e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula 12ª do contrato 078/2023 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, ou através do e-mail copecaf@lagoasanta.gov.br.

A apresentação da **defesa** deverá ser feita através de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33.239-310.**

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

CLAUDIA FONSECA SILVA

Data: 10/07/2024 12:57:49-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Cláudia Fonseca Silva
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores